

SUMÁRIO

Descrição

Página

LEI Nº 198/2013 CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, CONSELHO MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL E ADESÃO AO SISTEMA NACIONAL.....	1
LEI Nº 366/2025 Criação de Cargos e Autorização para Realização de Concurso Público	3
LEI Nº 367/2025 de 09 de dezembro de 2025 CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP	4

LEI Nº 198/2013 CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, CONSELHO MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL E ADESÃO AO SISTEMA NACIONAL

LEI Nº 198/2013 CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, CONSELHO MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL E ADESÃO AO SISTEMA NACIONAL

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, CONSELHO MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL E ADESÃO AO SISTEMA NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor Edmilson Moreira dos Santos, Prefeito Municipal de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal de Formosa da Serra Negra aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura, órgão do primeiro grau divisional, ligada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, tendo como finalidade planejar e coordenar o apoio à execução de atividades que garantam a difusão da cultura, a formação cultural, a valorização as raízes culturais da população e o desenvolvimento da cidadania, atividades que permitem a humanização da vida urbana e a integração da comunidade.

Parágrafo único: Compete à Secretaria Municipal de Cultura:

- I. Executar a política de cultura do Município;
- II. Coordenar as atividades de planejamento e organização de programas de formação cultural e artística;
- III. Administrar a Biblioteca Municipal;
- IV. Planejar e coordena e implantação, a expansão e a administração de unidades de prestação de serviços culturais, tais como: bibliotecas, museus, centros culturais, teatro, escolas de música, artes e assemelhados;
- V. Promoção e coordenação de feiras de arte ou de artesanato popular e festivais;
- VI. Promoção, coordenação e execução de programas, projetos e atividades relativas às promoções culturais do Município;
- VII. Desempenhar outras atribuições afins.

Art. 2º. Definem os segmentos culturais com base na Portaria 116/2011-MINC (Ministério da Cultura) que serão compreendidos nos projetos culturais, podendo ser atendidos por doações, patrocínios e contemplados em editais, definem os seguintes:

- I. Artes Cênicas;



- II. Audiovisual;
- III. Música;
- IV. Artes visuais e eletrônicas;
- V. Patrimônio Cultural e,
- VI. Acervos bibliográficos, livro, leitura e literatura.

Art. 3º. Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Parágrafo único. Ficam nomeados os integrantes do Conselho Municipal de Cultura, contemplando os diversos segmentos artísticos e culturais, sendo seis membros do Poder Público e seis membros Sociedade Civil:

PODER PÚBLICO

- I. Secretaria Municipal de Cultura (2):
Sunamita Pereira de Sousa
Domingos Silva Barbosa Filho
- II. Secretaria Municipal de Educação (1):
Antonio Carlos Coelho dos Santos
- III. Secretaria do Meio Ambiente (1):
Miguel da Silva Milhomem
- IV. Secretaria Municipal de Assistência Social (1)
Berenice da Silva Milhomem
- V. Secretária Municipal de Comunicação (1):
Dennes Muniz Marques

SOCIEDADE CIVIL

- 1. Cultura Popular (2)
Aurenice Silva Barros
Cláudio Lice dos Santos Leitão
- II. Músico (1)
Eloi da Silva Sa
- III. Artes Cênicas (1);
Luiza Pereira de Sousa Neta
- IV. Artes Plásticas (1)
Gilmar Assunção da Silva
- V. Livro e Literatura (1)
Vaudilene da Silva Milhomem

Art. 4º. Cria o Fundo Municipal de Cultura que terá o percentual de 1% ao ano do Fundo de Participação Municipal (FPM) para compô-lo e multas que serão estabelecidas em Lei, complementação do Setor Financeiro e Tributário. O Fundo Municipal de Cultura-FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura - SECULT na forma estabelecida regulamento, e apoiará projetos culturais por meio de algumas modalidades que serão expostas no regimento interno.

Art. 5º. O município de Formosa da Serra Negra deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura de termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 6º. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura — SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa da Serra Negra, 28 de maio de 2013.

Edmilson Moreira dos Santos

Prefeito Municipal de Formosa da Serra Negra

CERTIDÃO

Certifico que a presente lei foi publicada originalmente mediante afixação em mural oficial da sede da Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra/MA em maio de 2013. Publicação em Diário Oficial realizada para fins de ampla publicidade e arquivo digital.

Domingas Souza Silva

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://formasadaserranegra.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d373f12280c889f80a531c4237ac388f4735dd75

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 366/2025 Criação de Cargos e Autorização para Realização de Concurso Público**LEI Nº 366/2025 Criação de Cargos e Autorização para Realização de Concurso Público**

“Dispõe sobre a criação de cargos e autorização para realização de Concurso Público destinado ao provimento de cargos efetivos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Formosa da Serra Negra/MA e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, Estado do Maranhão, JUCENI OLIVEIRA SILVA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelos arts. 12, Sessão III, alínea “a”, 14, II e 16 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar cargos e realizar Concurso Público de provas ou de provas e títulos para provimento de cargos efetivos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. O concurso público destina-se ao provimento dos seguintes cargos e quantitativo de vagas que estão sendo criados pelo presente ato:

Cargo	Vagas
Agente Administrativo	10
Serviços Gerais	30
Motorista	15
Agente de Portaria	05
Vigia de Patrimônio	05
Professor de Ensino Fundamental Menor	30
Professor de Ensino Fundamental Maior – Linguagens (Português)	08
Professor de Ensino Fundamental Maior – Matemática	08
Professor de Ensino Fundamental Maior – História/Geografia	04

Art. 3º. As atribuições, requisitos de escolaridade, jornada de trabalho e remuneração de cada cargo, bem como outras informações relevantes serão definidos em **Edital próprio**, podendo também ser regulamentado mediante decreto, observando-se a legislação municipal vigente e o plano de cargos e vencimentos do magistério e do quadro administrativo.

Art. 4º. O concurso público será realizado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, com a supervisão da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, podendo ser delegada a sua execução a instituição especializada, mediante prévia contratação de instituto idôneo.

Art. 5º. Será constituída Comissão Organizadora do Concurso público previamente a sua realização, através de ato expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e devidamente publicado na Diário Oficial do Município, a qual será composta por no mínimo 03 (três) membros, que apresentarão relatório detalhado das atividades desenvolvidas a cada 60 (sessenta) dias ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ficando responsável também, de prestar informações as autoridades competentes quando solicitadas.

Art. 6º. O prazo para realização do concurso público será de **180 (cento e oitenta) dias**, podendo ser prorrogado por igual período, através de ato expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 7º. Após a realização do concurso público e a homologação do resultado final, os candidatos aprovados serão nomeados e empossados nos cargos para os quais foram aprovados, de acordo com a ordem de classificação e necessidade administrativa.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://formasadaserranegra.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d373f12280c889f80a531c4237ac388f4735dd75

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 8º. O prazo de validade do concurso público será de **dois (2) anos**, prorrogável uma única vez por igual período, conforme o disposto no art. 14, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Art. 9º. Findo o prazo previsto no art. 6º desta Lei, ou posterior data de eventual prorrogação, a Comissão Organizadora será automaticamente extinta.

Art. 10. Os atos decorrentes de fatos supervenientes à publicação do Edital regulamentador do concurso, serão tratados pela Comissão Organizadora, cujas as decisões deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a contratação de pessoal por excepcional interesse público, por tempo determinando, para suprir as necessidades do Município de Formosa da Serra Negra até homologação do concurso, nomeação e posse dos aprovados.

Gabinete da Prefeita Municipal de Formosa da Serra Negra/MA, em 08 de dezembro de 2025.

JUCENI OLIVEIRA SILVA

Prefeita do Município de Formosa da Serra Negra

LEI Nº 367/2025 de 09 de dezembro de 2025 CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

LEI Nº 367/2025 de 09 de dezembro de 2025 CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REEQUILIBRAR OS VALORES DA TABELA PARA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP, INSTITUÍDA ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 206/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona-se a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reequilibrar os valores da tabela para a cobrança da Contribuição de Custeio de Iluminação Pública - CIP, instituída pela Lei Municipal Nº 206/2013.

Art. 2º - A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§1º - O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§2º - O convênio ou contrato a que se refere o *caput* deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever o repasse emitido do valor arrecadado pela concessionária ao Município, ficando autorizando a retenção dos valores necessários ao pagamento de energia elétrica fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços supracitados.

§3º - Os serviços de arrecadação, faturamento e cobrança que eventualmente o Município tenha ou venha ter junto à Concessionária de Energia Elétrica, conforme descrito no §2º, deverão respeitar os princípios da Legalidade e Economicidade, devendo a Concessionária de Energia Elétrica demonstrar todos os parâmetros jurídicos, econômicos e técnicos para a cobrança de eventual taxa e encargos pelos referidos serviços supracitados.

§4º - Nos casos em que a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, estabeleça a redução de alíquotas ou normas mais vantajosas que beneficie o Poder Público Municipal, este deverá aplicá-las automaticamente.

Art. 3º - Os valores das Contribuições de Iluminação Pública - CIP, passam a vigorar a partir da data de sua publicação, conforme Anexo Único desta lei, para as categorias: Residencial, comercial, industrial, rural, poder público, serviço público, consumo próprio e alta tensão.

Art. 4º - Os valores fixados no anexo único, parte integrante desta Lei, serão reajustados automaticamente toda vez que houver reajuste tarifário de energia elétrica autorizado pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, para a classe “iluminação pública”.

Parágrafo Único - Fica o chefe do poder Executivo autorizado a fazer o reajuste da CIP mediante a emissão de decreto.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01/2026.



Art. 6º - Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA – MA, Estado do Maranhão, em 09 de dezembro de 2025.

JUCENI OLIVEIRA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO ÚNICO

CLASSE	GRUPO TENSÃO	FAIXA INICIAL (KWh)	FAIXA FINAL (KWh)	VALOR PROPOSTO
COMERCIAL	ALTA E BAIXA TENSÃO	0	30	R\$ 7,86
		31	50	R\$ 13,11
		51	70	R\$ 20,71
		71	100	R\$ 26,21
		101	120	R\$ 31,45
		121	140	R\$ 36,70
		141	180	R\$ 47,18
		181	220	R\$ 57,66
		221	270	R\$ 70,77
		271	320	R\$ 83,88
		321	370	R\$ 96,98
		371	420	R\$ 110,09
		421	500	R\$ 131,06
		501	600	R\$ 157,27
		601	700	R\$ 183,48
		701	800	R\$ 209,69
		801	900	R\$ 235,90
		901	1000	R\$ 262,11
		1001	1500	R\$ 327,64
		1501	2000	R\$ 393,17
		2001	5000	R\$ 524,22
		5001	10000	R\$ 553,22
		10001	20000	R\$ 582,22
		20001	99999	R\$ 611,22

CLASSE	GRUPO TENSÃO	FAIXA INICIAL (KWh)	FAIXA FINAL (KWh)	VALOR PROPOSTO
RESIDENCIAL	ALTA E BAIXA TENSÃO	0	30	R\$ 5,74
		31	50	R\$ 12,63
		51	70	R\$ 19,96
		71	100	R\$ 25,27
		101	120	R\$ 30,32
		121	140	R\$ 19,37
		141	180	R\$ 22,57

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://formasadaserranegra.diariomunicipal.net.br/diario>
 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d373f12280c889f80a531c4237ac388f4735dd75
 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



	181	220	R\$ 55,58
	221	270	R\$ 68,22
	271	320	R\$ 80,85
	321	370	R\$ 93,48
	371	420	R\$ 106,11
	421	500	R\$ 126,33
	501	600	R\$ 151,59
	601	700	R\$ 176,86
	701	800	R\$ 202,12
	801	900	R\$ 227,39
	901	1000	R\$ 252,65
	1001	1500	R\$ 319,19
	1501	2000	R\$ 383,03
	2001	5000	R\$ 417,59
	5001	10000	R\$ 452,15
	10001	20000	R\$ 486,71
	20001	99999	R\$ 521,27

CLASSE	GRUPO TENSÃO	FAIXA INICIAL (KWh)	FAIXA FINAL (KWh)	VALOR PROPOSTO
INDUSTRIAL	ALTA E BAIXA TENSÃO	0	30	R\$ 7,58
		31	50	R\$ 12,63
		51	70	R\$ 19,96
		71	100	R\$ 25,27
		101	120	R\$ 30,32
		121	140	R\$ 35,37
		141	180	R\$ 45,48
		181	220	R\$ 55,58
		221	270	R\$ 68,22
		271	320	R\$ 80,85
		321	370	R\$ 93,48
		371	420	R\$ 106,11
		421	500	R\$ 126,33
		501	600	R\$ 151,59
		601	700	R\$ 176,86
		701	800	R\$ 202,12
		801	900	R\$ 227,39
		901	1000	R\$ 252,65



		1001	1500	R\$ 315,82
		1501	2000	R\$ 378,98
		2001	5000	R\$ 505,31
		5001	10000	R\$ 520,54
		10001	20000	R\$ 553,54
		20001	99999	R\$ 586,54

CLASSE	GRUPO TENSÃO	FAIXA INICIAL (KWh)	FAIXA FINAL (KWh)	VALOR PROPOSTO
RURAL	ALTA E BAIXA TENSÃO	0	30	R\$ 6,34
		31	50	R\$ 10,57
		51	70	R\$ 16,69
		71	100	R\$ 21,13
		101	120	R\$ 25,36
		121	140	R\$ 29,58
		141	180	R\$ 38,04
		181	220	R\$ 46,49
		221	270	R\$ 57,05
		271	320	R\$ 67,62
		321	370	R\$ 78,18
		371	420	R\$ 88,75
		421	500	R\$ 105,65
		501	600	R\$ 126,79
		601	700	R\$ 147,92
		701	800	R\$ 169,05
		801	900	R\$ 190,18
		901	1000	R\$ 211,31
		1001	1500	R\$ 264,14
		1501	2000	R\$ 316,96
		2001	5000	R\$ 339,96
		5001	10000	R\$ 362,96
		10001	20000	R\$ 377,96
		20001	99999	R\$ 392,96

CLASSE	GRUPO TENSÃO	FAIXA INICIAL (KWh)	FAIXA FINAL (KWh)	VALOR PROPOSTO
--------	--------------	---------------------	-------------------	----------------

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://formosadaserranegra.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d373f12280c889f80a531c4237ac388f4735dd75

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



PODER PUBLICO	ALTA E BAIXA TENSÃO	0	30	R\$ 8,07
		31	50	R\$ 13,44
		51	70	R\$ 21,24
		71	100	R\$ 26,89
		101	120	R\$ 32,26
		121	140	R\$ 37,64
		141	180	R\$ 48,40
		181	220	R\$ 59,15
		221	270	R\$ 72,59
		271	320	R\$ 86,04
		321	370	R\$ 99,48
		371	420	R\$ 112,92
		421	500	R\$ 134,43
		501	600	R\$ 161,32
		601	700	R\$ 188,21
		701	800	R\$ 215,09
		801	900	R\$ 241,98
		901	1000	R\$ 268,87
		1001	1500	R\$ 336,08
		1501	2000	R\$ 348,31
		2001	5000	R\$ 360,65
		5001	10000	R\$ 437,65
		10001	20000	R\$ 514,65
		20001	99999	R\$ 591,65

CLASSE	GRUPO TENSÃO	FAIXA INICIAL (KWh)	FAIXA FINAL (KWh)	VALOR PROPOSTO
SERVIÇO PUBLICO	ALTA E BAIXA TENSÃO	0	30	R\$ 7,74
		31	50	R\$ 12,90
		51	70	R\$ 20,39
		71	100	R\$ 25,81
		101	120	R\$ 30,97
		121	140	R\$ 36,13
		141	180	R\$ 46,45
		181	220	R\$ 56,77
		221	270	R\$ 69,68
		271	320	R\$ 82,58
		321	370	R\$ 95,48
		371	420	R\$ 108,38

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://formasadaserranegra.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d373f12280c889f80a531c4237ac388f4735dd75

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



	421	500	R\$ 129,03
	501	600	R\$ 154,83
	601	700	R\$ 180,64
	701	800	R\$ 206,45
	801	900	R\$ 232,25
	901	1000	R\$ 258,06
	1001	1500	R\$ 322,57
	1501	2000	R\$ 339,97
	2001	5000	R\$ 403,97
	5001	10000	R\$ 467,97
	10001	20000	R\$ 531,97
	20001	99999	R\$ 595,97

CLASSE	GRUPO TENSÃO	FAIXA INICIAL (KWh)	FAIXA FINAL (KWh)	VALOR PROPOSTO
CONSUMO PRÓPRIO	ALTA E BAIXA TENSÃO	0	30	R\$ 7,82
		31	50	R\$ 13,04
		51	70	R\$ 20,60
		71	100	R\$ 26,08
		101	120	R\$ 31,29
		121	140	R\$ 36,51
		141	180	R\$ 46,94
		181	220	R\$ 57,37
		221	270	R\$ 70,40
		271	320	R\$ 44,76
		321	370	R\$ 96,48
		371	420	R\$ 109,52
		421	500	R\$ 130,38
		501	600	R\$ 156,46
		601	700	R\$ 182,53
		701	800	R\$ 208,61
		801	900	R\$ 234,68
		901	1000	R\$ 260,76
		1001	1500	R\$ 325,95
		1501	2000	R\$ 370,95
		2001	5000	R\$ 415,95
		5001	10000	R\$ 460,95
		10001	20000	R\$ 505,95
		20001	99999	R\$ 550,95

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://formasadaserranegra.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d373f12280c889f80a531c4237ac388f4735dd75

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



CLASSE	GRUPO TENSÃO	FAIXA INICIAL (KWh)	FAIXA FINAL (KWh)	VALOR PROPOSTO
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ALTA E BAIXA TENSÃO	0	30	R\$ 7,82
		31	50	R\$ 13,04
		51	70	R\$ 20,60
		71	100	R\$ 26,08
		101	120	R\$ 31,29
		121	140	R\$ 36,51
		141	180	R\$ 46,94
		181	220	R\$ 57,37
		221	270	R\$ 70,40
		271	320	R\$ 44,76
		321	370	R\$ 96,48
		371	420	R\$ 109,52
		421	500	R\$ 130,38
		501	600	R\$ 156,46
		601	700	R\$ 182,53
		701	800	R\$ 208,61
		801	900	R\$ 234,68
		901	1000	R\$ 260,76
		1001	1500	R\$ 325,95
		1501	2000	R\$ 370,95
		2001	5000	R\$ 415,95
		5001	10000	R\$ 460,95
		10001	20000	R\$ 505,95
		20001	99999	R\$ 550,95





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - AVENIDA JOÃO DA MATA E SILVA , S/Nº, CENTRO
FORMOSA DA SERRA NEGRA , CEP: 65943-000
Email: diario@formosadaserranegra.ma.gov.br
Telefone: (99)99901-5331

CELIANO FRANCISCO CAVALCANTE DA SILVA

COORDENADOR DO DIARIO PORTARIA 006/2025

DOMINGAS SOUSA SILVA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUCENI OLIVEIRA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

Carimbo de Tempo : 26/03/2026 16:00:05

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://formosadaserranegra.diariomunicipal.net.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d373f12280c889f80a531c4237ac388f4735dd75
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

